

Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações a respeito da quadrilha de neonazistas articulada no Estado do Rio do Grande do Sul, com células organizadas em São Paulo, Paraná e Santa Catarina, e seus desdobramentos. - CEXNEONA

REQUERIMENTO
(Do Sr. Marcelo Itagiba)

Requer sejam solicitadas ao Supremo Tribunal Federal, cópias dos processos de extradição dos Srs. FRANZ PAUL STANGL e GUSTAV WAGNER.

Senhor Coordenador,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 114, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Supremo Tribunal Federal, cópias dos processos de extradição dos Srs. FRANZ PAUL STANGL e GUSTAV WAGNER, que se desenvolveram naquela Corte Suprema, na íntegra.

JUSTIFICAÇÃO

O julgamento dos pedidos de extradição do antigo nazista Franz Paul Stangl, constituiu, sem dúvida, um dos casos mais importantes, senão o mais importante, na jurisprudência de nosso Supremo Tribunal Federal.

Três pedidos de extradição foram encaminhados ao STF: o de nº 272, da Áustria; o de nº 273, da Polônia, e o de nº 274, da Alemanha, todos julgados a um só tempo. Ao extraditando imputavam-se fatos diversos, ocorridos em distintos lugares. Era ele acusado de co-autoria em crimes de homicídios praticados em massa, no instituto de extermínio de Hartheim, na Áustria, em 1940, bem de crimes idênticos praticados no campo de extermínio de Sobibor, na Polônia, no período de agosto de 1942 a agosto de 1943.

Após a análise de várias questões jurídicas, Franz Paul Stangl foi extraditado para a Alemanha (vide excerto do verbete nº 232, da obra “Jurisprudência Criminal”, 4^a Ed., Forenese, Rio de Janeiro, 1982, p. 284-291).

Outra importante decisão do STF foi proferida no pedido de extradição de GUSTAV FRANZ WAGNER, solicitada pela Alemanha, por Israel e pela Áustria (Ped. Extr. 356, 358 e 360). O Tribunal entendeu de rejeitar os pedidos da Áustria e de Israel, e no da Alemanha, depois de largo debate, afirmou que havia interrupção da prescrição no direito brasileiro (por decisão proferida contra os réus), mas que, perante o direito alemão, a prescrição se consumara. Foram vencidos os Ministros Cordeiro Guerra e Xavier de Albuquerque. Relator o Min. Cunha Peixoto (RTJ/92/954).

Considerando que o teor de tais processos muito contribuirão para a compreensão do tema que se encontra no âmbito da esfera de competência da CEXNEONA, solicito apoioamento dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2009.

**Dep. Marcelo Itagiba
PMDB/RJ**